



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

## PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 011/SCI-VI/2017

### TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO VEREADOR RONALDO QUINTÃO.

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas, conforme abaixo:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, **é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares** e de Assessores e Chefes de Gabinete, até o limite mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

...

**§ 2º** - considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público.

O vereador Ronaldo Quintão apresentou a seguinte nota fiscal:

NF nº	Data	Empresa	Valor R\$	Produto/Serviço
11786	10/11/2017	Nilson Auto Center Ltda	1.960,00	Pneus e valvulas
<b>TOTAL</b>			<b>1.960,00</b>	

A nota fiscal acima reflete troca de peças e serviços característicos de revisão e de problemas adquiridos ao longo do tempo, desgaste do veículo pela idade do mesmo, conforme constatado pelo próprio laudo apresentado pelo vereador, onde o responsável pela empresa afirma que a causa da troca foi o fim da vida útil dos pneus. Os pneus trocados não se desgastam em dez meses, que é o tempo em que o veículo encontra-se registrado nesta Casa de Leis pelo vereador que o utiliza em suas atividades parlamentares, portanto, verifica-se que os problemas apresentados já eram preexistentes quando foi registrado, não sendo, então, em face das atividades parlamentares.

O vereador assumiu seu mandato em 01/01/2017, e registrou seu veículo na Tesouraria em seguida, utilizando-o a partir daí nas suas atividades públicas, e utiliza também, o veículo oficial, para viagens fora do município e adjacências, conforme cronograma feito pela Secretaria Geral, o que não onera tanto assim, o veículo do vereador. Portanto, a manutenção dos pneus não foi, única e exclusivamente, em função de atividade parlamentar, e sim, de desgaste natural do tempo, visto que os serviços/peças são



CONTROLADORIA INTERNA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

característicos de revisões periódicas recomendadas a todos os veículos, não sendo possível que tal necessidade tenha ocorrido somente em função da atividade parlamentar, inclusive já tendo sido alertado o vereador no mês de Março, através do Parecer 001/SCI-VI/2017, e no mês de Abril, através do Parecer 005/SCI-VI/2017, com o mesmo teor, a respeito de serviços/peças similares ao apresentado agora. Há ainda uma observação importante a respeito das datas do laudo técnico e da emissão da nota fiscal, que se diferenciam em mais de um mês, não restando clara a data correta da troca dos pneus, se não época do laudo ou um mês depois.

Alertamos, ainda, para os gastos com combustíveis, alimentação e lavagens de veículo, para que sejam razoáveis e com preços praticados pela administração pública, conforme já orientados anteriormente, também; e para a apresentação de documentos idôneos para a comprovação das despesas.

Dessa forma, recomendamos que a citada nota fiscal não seja ressarcida pela verba indenizatória sob pena de o gestor incorrer em irregularidade grave de ofensa aos princípios da legalidade, moralidade, economicidade e supremacia do interesse público, e de o vereador ser glosado e multado pelos órgãos de controle externo.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 27 de Novembro de 2017.

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**